

## SINDICATO GARANTE AUMENTO REAL E UMA PLR MAIS JUSTA NA CONVENÇÃO COLETIVA

Após três meses de uma intensa campanha salarial, nesta sexta-feira (20) foi assinada a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Sul Fluminense pelo Sindicato dos Metalúrgicos e o sindicato patronal.

A Convenção Coletiva de Trabalho atende a todos os trabalhadores, mesmo os não sindicalizados tem o direito a usufruir das conquistas constantes nela. Tais como: reajuste salarial (com aumento real), aumento no valor da PLR (que inclusive para aqueles que forem demitidos será paga na data da sua homologação), entre outras.

E como é de praxe, todos os anos o sindicato dá o prazo de 10 dias para o trabalhador opor-se ao desconto assistencial.

Este desconto de 1% é feito anualmente, após assinada a Convenção Coletiva de Trabalho, e se estende aos trabalhadores que não são sindicalizados, tendo como objetivo ajudar a entidade sindical no custeio das despesas com a campanha salarial.

E para esta direção do sindicato, este é o momento de reconhecimento do trabalho e das conquistas alcançadas para os trabalhadores em geral.



### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DESCONTO ASSISTENCIAL

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgica, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **COMUNICA QUE CELEBROU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM O SINDICATO PATRONAL** ficando estabelecido, na clausula 38ª o **Desconto assistencial a ser aplicado aos empregados das empresas, representados por esse sindicato, não associados, o valor correspondente a 1% do salário base, limitados cada parcela ao valor de R\$ 30,00 ao mês, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do ano 2010 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2011, ficando assegurado aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital, tudo conforme autorizado acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 0149300-19.2009.5.01.0341.**

Em conformidade com o termo de conciliação, homologado nos autos da Ação Civil Publica acima mencionada, **OS NÃO ASSOCIADOS QUE NÃO SE OPUSEREM AO DESCONTO ASSISTENCIAL, concordando com ele,** fica assegurado o direito aos benefícios relativos aos convênios firmados pelo sindicato, sem abranger os direitos dos associados efetivos da entidade.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2010.

RENATO SOARES RAMOS  
PRESIDENTE



